

RESOLUÇÃO FAF nº 002/2017

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS - BORDERÔ.

O **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Estatuto da entidade em vigor,

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal 13.155/2015;

CONSIDERANDO a condição de obrigada subsidiária da Federação Alagoana de Futebol no que tange aos impostos devidos na realização dos jogos nos Campeonatos por si organizados;

CONSIDERANDO o art. 83 do RGC da CBF, onde determina que os clubes mandantes devem repassar a Federação os valores concernentes as contribuições previdenciárias devidas à Receita Federal a fim de que sejam devidamente recolhidas;

CONSIDERANDO o art. 84 do RGC da CBF, que determina que a Federação do clube mandante descontará, a título de INSS, o percentual de 5% da renda bruta;

RESOLVE:

Art.1º: Fica estabelecido que a partir da data de publicação desta resolução, o clube mandante deverá encaminhar à Federação, no prazo de 72 (setenta e duas horas) após a partida, o comprovante de recolhimento dos impostos devidamente destacados no borderô de cada jogo.

Parágrafo único: As guias de recolhimento dos impostos poderão ser geradas diretamente pelo Clube ou solicitada no financeiro da Federação.

Art. 2º: A Federação poderá reter valores dos clubes, devidos a título de patrocínios, direitos de imagens e arena ou quaisquer rendimentos, a fim de quitar débitos tributários, previdenciários e sociais das agremiações inadimplentes.

Art. 3º: Além da retenção prevista no artigo anterior, o não cumprimento do que estabelecido na presente resolução ensejará em remessa de denúncia ao Tribunal de Justiça Desportivo (TJD) para apuração de eventual infração, assim como pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por guia em atraso.

Art. 4º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial no site da Federação.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2017.



FELIPE OMENA FEIJÓ
Presidente

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL